

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.363/2021 – Em 23 de julho de 2021.**

**Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 07/07/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei - Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara, tendo como Presidente CIDILENE ROSANA DE LARA PAULA, 1º Secretário DONIZETTE JOAQUIM DE MELO e 2º Secretário HEITOR DA SILVA ATANASIO e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder ao servidor público municipal efetivo, ativo, da administração direta, independente do cargo que estiver exercendo, o Auxílio-Alimentação, com o valor mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**Parágrafo único.** O reajuste do valor do Auxílio-Alimentação poderá ser efetuado por Portaria da Mesa da Câmara, observadas as despesas orçamentárias, sempre que seu valor estiver abaixo do custo da cesta básica de alimentos.

**Art. 2º** O Auxílio-Alimentação de que trata o artigo anterior, poderá ser concedido em pecúnia, na folha de pagamento.

**Parágrafo único.** O Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei tem caráter indenizatório e destina-se para subsidiar as despesas com a refeição e a alimentação do servidor, sendo facultada a utilização das despesas correntes líquidas, portanto:

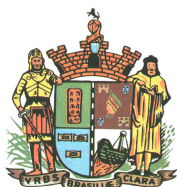
**I** - não incorpora aos seus vencimentos, remuneração, provento ou pensão;

**II** - não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social;

**III** - será considerado como salário-utilidade ou salário *in natura*.

**Art. 3º** Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor que, no decorrer do respectivo mês, tenha cometido ou sofrido as seguintes restrições:

**I** - estar de licença sem vencimento e/ou remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**– Primeiro Povoado do Brasil –**

---

(continuação da Lei nº 2.363/2021)

§ 1º. Para efeitos de auxílio de que trata este artigo, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como de efetivo exercício, incluindo as férias e licença-prêmio.

§ 2º. O servidor público ativo, afastado por motivo de doença grave constante na Classificação Internacional de Doenças (CID), fará jus ao Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, desde que devidamente comprovada com laudo médico detalhado contendo as informações acerca da enfermidade.

§ 3º. A concessão do benefício na forma do parágrafo anterior, só será concedida após a finalização do respectivo procedimento administrativo perante o setor competente do Legislativo Municipal, cuja regulamentação se dará por Portaria da Mesa da Câmara.

§ 4º. Para os servidores afastados nos termos do § 2º o pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário ou cheque, na impossibilidade de pagamento em folha.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de julho de 2021.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**